

Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CVRD – Companhia Vale do Rio Doce S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na av. Graça Aranha, 26, Castelo, CEP – 20.030-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0001-54, doravante designada apenas EMPRESA;

E, outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís - MA, na rua Cândido Ribeiro, n.º 324, CEP 65.015-090, Centro; neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATO.

Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores, empregados da Cia Vale do Rio Doce, representados por este SINDICATO, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. PASSAGEM DE TREM

1.1. A CVRD disponibilizará a seus empregados, mediante solicitação destes, passagens de trem da E.F.C. para utilização no período de vigência do presente acordo.

1.1.2. As passagens são limitadas a 16 (dezesesseis) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA.

1.2. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente, aos dependentes do empregado cadastrados na CVRD para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS.

1.3. Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

1.4. Para os empregados da EFC (Estrada de Ferro Carajás) lotados nas cidades do interior dos Estados do Maranhão e Pará, serão disponibilizadas mais 06 (seis) unidades também na CLASSE EXECUTIVA.

2. JORNADA DE TRABALHO

2.1. A CVRD manterá na vigência do presente acordo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados das áreas Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

2.2. A CVRD poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da categoria.

2.3. A CVRD esclarece que, para os maquinistas da EFC, as horas que completam o período de 36 (trinta e seis) horas semanais, considerando a atual escala de trabalho, previstas na cláusula 8.3 do Acordo Coletivo de Trabalho Geral, celebrado em 22 de agosto de 2005, é equivalente à uma hora por semana.

3. DESMOBILIZAÇÃO

A CVRD compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados – exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes nas alíneas “a”, “c”, “i”, “l” do art. 482 da CLT, que estejam laborando em local diverso da contratação na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado, em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a CVRD o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40 m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 1 (um) automóvel particular, fornecendo ainda as passagens de retorno ao local da contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na CVRD para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS.

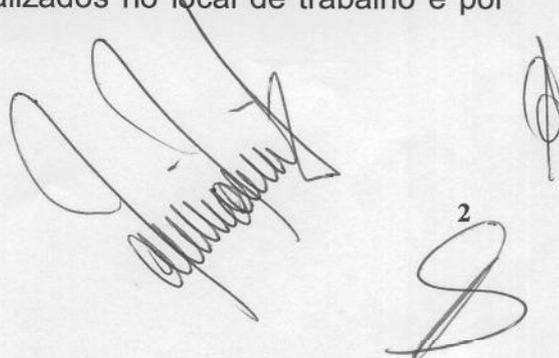
4. DESLOCAMENTOS

4.1. A CVRD compromete-se a tratar como hora extra, o tempo superior a 30 (trinta) minutos, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constantes deslocamentos ao longo da E.F.C.

4.2. A condição referida na **cláusula 4.1.** não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados, em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.



6. ABERTURA DO PONTO – Empregados da Categoria C

6.1 A CVRD, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações dos trens cargueiros de soja, em Porto Franco, e nas operações do trem de passageiros, procederá à anotação da abertura do ponto dos empregados da Categoria C, até 4 (quatro) horas depois do seu descanso regulamentar, independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede, será pago como horas de prontidão.

6.2. Quando a troca de equipagem do trem ocorrer fora da estação e o empregado for diretamente para a sua residência, este deslocamento será pago como hora de passe e está definido em 30 (trinta) minutos.

7. INTERVALO DE DESCANSO

7.1. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente (máquinas plasser e esmerilhadoras) que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso legal e ter o tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

7.2. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 6 (seis) horas nas plantas industriais e que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou compensar, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

8. PONTO ELETRÔNICO

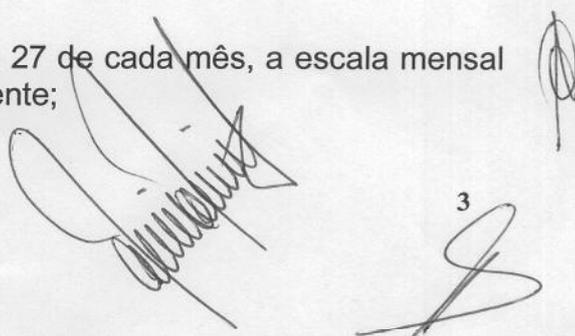
8.1. A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados.

8.2. A CVRD se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado e comprovada pela empresa, no cômputo de sua jornada de trabalho, visando processar os eventuais ajustes.

8.3. Os maquinistas deverão assinar a folha de apuração com a comprovação da frequência.

9. ESCALAS DA CATEGORIA C

9.1. A CVRD se compromete a fornecer até o dia 27 de cada mês, a escala mensal de trabalho dos maquinistas para o mês subsequente;



Handwritten signatures and a small mark.

9.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

9.3. O maquinista, que por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da EFC, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, com jornada superior a 12 horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

10. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

10.1. A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da Estrada de Ferro Carajás, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea, desde que os valores das despesas sejam previamente autorizados pela CVRD.

10.2. Em caso de prisão em flagrante delito, na situação descrita no **item 10.1**, a CVRD assistirá juridicamente o empregado, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, constitua um advogado para defendê-lo.

11. TRANSPORTE

11.1 A CVRD fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filhos(s) de empregado residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas / Núcleo / Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no CEIC em Carajás.

11.2 A CVRD manterá uma sala de vivência, no núcleo urbano de Carajás, onde estes dependentes possam descansar, guardar roupas e pertences assim como fazer a sua higiene pessoal, nos períodos de intervalo entre as aulas.

12. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS

A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, do período destinado para o intervalo de alimentação e/ou descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.

13. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

13.1. Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.

13.2. O empregado ou a empresa poderá optar pela compensação, com dias de folga, das horas-extras eventualmente realizadas pelos empregados, desde que isso ocorra até o término do período subsequente de apuração da frequência.

13.3. A compensação a pedido do empregado, poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

13.4. A quantidade de horas extras a serem compensadas por período de apuração, deverá respeitar o limite mensal de 24 (Vinte e quatro) horas.

13.5. A empresa, quando não houver a possibilidade de compensação das horas extras realizadas, efetuará o respectivo pagamento destas, sem a necessidade do cumprimento do prazo previsto na **cláusula 13.2**, ou seja, uma eventual compensação só poderá ocorrer dentro do período de apuração da frequência.

14. EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado.

15. HORA DE PASSE

15.1. Considera-se hora de passe o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços.

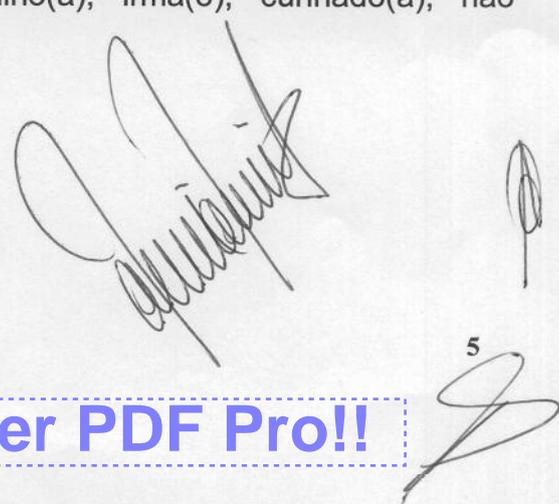
15.2. A CVRD pagará aos maquinistas as horas de passe consideradas estas como o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços, que excederem o número de horas da jornada diária, com o valor de 100% (cem por cento) da hora normal, sem acréscimos.

15.3. As horas de passe excedentes ao número de horas da jornada diária não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

16. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

A CVRD fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge e aos filhos com idade de até 07 (sete) anos, inclusive, desde que residam com o empregado em Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o), cunhado(a), não residentes em Carajás.



Handwritten signatures and a stamp. One signature is large and stylized, another is smaller. A stamp with the number '5' is visible.

17. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

Aos empregados residentes em Carajás, a CVRD praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

CURSO	FAIXAS SALARIAIS		
	Até 13	14 a 17	A partir da 18
MATERNAL I e II (2 e 3 anos)	MENSALIDADE INTEGRAL	MENSALIDADE INTEGRAL	MENSALIDADE INTEGRAL
JARDIM I e II (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade
JARDIM III (6 anos)	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO
1o. GRAU 1ª. a 8ª. Série	GRATUITO	GRATUITO	GRATUITO
2º. GRAU e PROFISSIONALIZANTE	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade

18. PASSAGEM DE FÉRIAS.

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

18.1. Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a CVRD concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra dos Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.2. A CVRD concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam, excetuado o disposto no item 17.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

Acordo Coletivo Regional 2005/2006

Parágrafo Único: Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.

18.3. As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

18.4. O empregado poderá optar em receber as passagens ou o valor em espécie. No caso de opção pelo bilhete de passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

18.5. O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.6. Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados no sistema AMS.

18.7. O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da CVRD, inclusive a dispensa por justa causa.

18.8. A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

19. VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO

19.1 A CVRD manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos da Instrução DIHA/ DIFS/ DIFN 030 /99.

19.2 O valor da diária integral, do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional), fica reajustado para R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e o valor da meia diária reajustado para R\$ 17,00 (dezessete reais).

20. CESTA DE NATAL

A CVRD disponibilizará para os empregados, em dez / 2006, uma cesta de natal por família.

21. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

21.1 A Empresa continuará a ministrar, para os empregados, treinamentos de segurança e primeiros socorros com os procedimentos de emergência.

Acordo Coletivo Regional 2005/2006

21.2 No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da celebração deste acordo, a Empresa disponibilizará kits de primeiros socorros nas locomotivas.

21.3 A CVRD, juntamente com o Pasa, realizará reuniões específicas com os sindicatos para discutir o atendimento médicos nas cidades localizadas na região de influência da EFC.

21.4. A cada 4 meses, a CVRD emitirá um relatório (referente ao último mês) detalhando como está o suporte aos maquinistas nos casos de ocorrências ferroviárias.

21.5. O sindicato indicará os postos de trabalho com maior potencial de melhoria com relação à ergonomia e a empresa analisará posto a posto, implementando as eventuais melhorias necessárias.

22. INFORMAÇÕES DE JORNADAS

A CVRD, nas suas reuniões periódicas com o Sindicato, informará o volume de horas-extras realizadas pelos trabalhadores submetidos à escala de revezamento, assim como o número de ocorrências de mudanças de escala e o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

23. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Sempre que solicitado por qualquer das partes serão realizadas reuniões de acompanhamento do ACT.

24. VIGÊNCIA NORMATIVA

24.1. O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de 01 de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006.

24.2. As cláusulas, condições e benefícios do presente acordo coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 24.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei Superveniente.

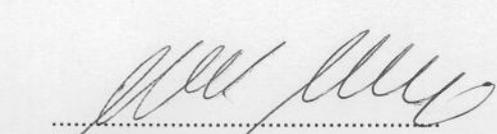
25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

25.2. Na hipótese de, observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor inicial de R\$100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada.

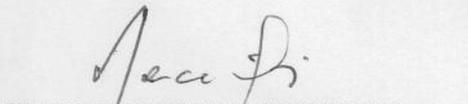
25.3. O presente Acordo aplica-se aos empregados da CVRD representados pelo STEFEM, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE


.....
NOME:
CPF : Antônio Sérgio da S. Mello
Gerente de Planejamento
Estratégico


.....
NOME: Vladimir Senra Moreira
NOME CIA Vale Do Rio Doce
CPF : Advogado
OAB/MG 64.103


SINDICATO STEFEM
Sind. dos Trabalhadores do Vale do Rio Doce
Eduardo Fernando Jardim Pinto
Presidente


.....
NOME: NONDRAK S. OLIVEIRA
CPF : 322.305.839-68

.....
NOME:
CPF :

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho/MA
Seção de Relações do Trabalho.
Convenção Coletiva / Acordo Coletivo / Termo Ativo
depositado (a) nesta Delegacia, conforme legislação em vigor.
Processo nº: 46923.000479/2006-64
Depósito: 03-02-2006
Registrado eletrônico n.º 1841/2006.
Referência: São Luis, 10, 04, 2006
